

HR

**ATA DA CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE  
INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGÁ LTDA (H. C. DE  
MARINGÁ) e INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGÁ LTDA, REALIZADA  
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

AM

RM

Em 01 de dezembro de 2022, às 8h30min, a Administradora Judicial AUXILIA CONSULTORES, representada pelo Dr. Henrique Cavalheiro Ricci (OAB/PR n. 35.939), nomeada nos autos de Recuperação Judicial de INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGÁ LTDA (H. C. DE MARINGÁ) (CNPJ: 78.189.537/0001-39) e INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGÁ LTDA (CNPJ: 84.784.404/0001-03), movidos perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, autos nº 0017464-33.2021.8.16.0017, iniciou o credenciamento eletrônico, por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, e presencial na Trecsson Business School – Maringá, situada no Shopping Catuaí, Av. Colombo, 9161 - Parque Industrial Bandeirantes, Maringá - PR, 87070-000, dos credores que se habilitaram a participar do conclave, em continuidade à assembleia instalada em 05 de julho de 2022, conforme a LISTA DE PRESENÇA, em anexo.

JP

JC

FS

MJ

Dando sequência ao conclave híbrido e com a presença dos representantes das Devedoras e de credores, o representante da Administradora Judicial, Dr. Henrique Cavalheiro Ricci, assumiu a PRESIDÊNCIA do ato, conforme art. 37, da Lei 11.101/2005, dando início aos trabalhos, às 09h03 minutos, cuja ordem do dia referia-se à (a) continuação da Assembleia Geral de Credores instalada em 05 de julho de 2022, (b) aprovação, rejeição ou modificação, pelos credores, do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras, encartado aos movs. 322 e 561 dos autos, também disponível para acesso no *website* da Administradora Judicial ([http://www.auxiliaconsultores.com.br/cliente\\_r.php?id=14](http://www.auxiliaconsultores.com.br/cliente_r.php?id=14)); (c) constituição ou não de Comitê de Credores; e (d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea "f", da Lei n. 11.101/2005),

VC

VC



HR

conforme ordem do dia prevista no Edital de convocação (art. 36, da citada Lei).

AM

Na oportunidade, o Presidente destacou que o rito estava sendo gravado e transmitido simultaneamente na Plataforma do YouTube (link:

RM

<https://youtu.be/6Wuhbnpaung> disponibilizado no sítio eletrônico da Administradora Judicial) possibilitando, assim, o acompanhamento por todos os interessados. Além disso, foi destacado que os credores que estivessem acompanhando na modalidade virtual, poderiam pedir a palavra, via mensagem de texto, na plataforma de acompanhamento e que esta seria cedida em momento oportuno.

JB

Ato contínuo, diante da ausência de interesse por parte dos credores presentes para a composição da mesa de trabalhos, o Presidente nomeou a Dra. Renata Paccola Mesquita, OAB/PR 50.980, como secretária, visando dar celeridade e organização ao conclave. NENHUM dos credores se opôs, renunciando esses, expressamente, ao disposto no caput do art. 37, da Lei 11.101/2005.

JC

FS

Em seguida, o Presidente apresentou a mesa diretora dos trabalhos, presidida por ele e composta pela secretária nomeada para o ato, acima qualificada, pelos representantes das Devedoras, Dr. Alan Rogério Mincache, OAB/PR 31.976, e Sr. Clorival Brustolin Junior, contador CRC-PR 033.895/O-8.

MJ

VC

Ato contínuo, o Presidente esclareceu aos presentes que o cômputo do quórum de votação seria tomado de acordo com os credores presentes na Assembleia.

VC

Em sequência, indagou aos presentes se seriam conhecedores ou possuidores de ordem judicial proferida em caráter de urgência afeta ao conclave, INEXISTINDO qualquer manifestação.

Após, o Presidente informou os credores que a AGC se realizava em continuidade àquela instalada em 05 de julho de 2022, declarando oficialmente retomados os trabalhos da AGC, dando prosseguimento aos itens pautados no edital.

O Presidente esclareceu que, conforme havia mencionado na última AGC, realizou o acompanhamento das negociações entre Devedoras e Banco



HR

Bradesco e Ihe foi informado que a instituição financeira não necessitaria de nova suspensão.

AM

Assim, o Presidente passou a palavra ao representante das Devedoras, Dr. Alan Rogério Mincache, para que abordasse as questões que se fizessem pertinentes, dentre outras coisas, o modificativo do Plano de Recuperação Judicial que foi apresentado nos autos no dia 29.11.2022 (ev. 1214.2).

RM

O representante das Devedoras, Dr. Alan Rogério Mincache, passou a fazer suas considerações, o qual relatou a existência de modificativo ao plano de recuperação judicial, destacando as principais alterações.

JP

O representante ressaltou a importância do Hospital para o atendimento à saúde na cidade e região, bem como a dificuldade financeira durante os últimos anos, em especial em razão do aumento do valor dos insumos e cenário pandêmico, o que resultou na atual crise econômica. Apontou que diferentemente de outras instituições de saúde, o Hospital não se beneficiou com o aumento de demanda durante o período da pandemia decorrente da COVID19, ao contrário disso, reduziu o número de atendimento.

JC

FS

MJ

Ato seguinte, a palavra foi assumida pelo contador Sr. Clorival Brustolin Junior, o qual relatou que neste período de tramitação da ação de recuperação judicial já foram tomadas inúmeras medidas para a reestruturação das Devedoras, e que o Hospital encontra-se financeiramente apto a respeitar as condições apresentadas junto ao plano de recuperação judicial. Destacou, também, a relevância da recuperação e aprovação do plano ante a função social exercida pela Instituição de Saúde junto à população.

VC

VC

Retomando a palavra, o Dr. Alan Rogério Mincache, de forma resumida, destacou os seguintes aspectos do modificativo ao plano de recuperação judicial:

**a) créditos de natureza trabalhista:** leitura da cláusula IV (fls. 15-17, seq. 1214.2)

**b) créditos de natureza quirografária:** leitura da cláusula VI (fls. 17-19, seq. 1214.2)



HR

Esclareceu que o valor de R\$ 3.000,00 foi fixado a fim de não prejudicar os credores menores diante do desconto apresentado, garantindo, assim, um maior equilíbrio.

AM

Destacou a modificação do desconto apresentado (de 80% para 85%), justificando a alteração em razão da necessidade de uma maior adequação em seu fluxo de caixa e em razão das negociações envolvendo credores extraconcursais, sendo essa alteração imprescindível à reestruturação das Devedoras.

RM

JB

**c) créditos de microempresas ou empresas de pequeno porte:** leitura da cláusula VII (fls. 19 a 21, seq. 1214.2)

JC

Destacou a alteração em relação ao percentual de deságio, bem como o prazo de pagamento (144 parcelas mensais), justificando a mudança em razão da capacidade do caixa da empresa e demais dívidas, em especial as extraconcursais (impostos).

FS

**d) Credores fornecedores de insumos e matérias primas essenciais e Funding:** leitura da cláusula VIII (fls. 21 e 22, seq. 1214.2), destacando a forma de pagamento aos credores financiadores, assim como a importância destes credores a fim de permitir a continuação da atividade das Devedoras e sua reestruturação.

MJ

VC

Para a adesão à cláusula de credor parceiro/colaborativo apontou a necessidade de se observar as formalidades previstas na cláusula 10.5 (envio de e-mails para o recebimento dos pagamentos).

VC

Indagado pelo Administrador Judicial acerca de eventual prazo para o cumprimento da proposta da cláusula VIII, o representante do Hospital destacou que se optou pela não fixação de prazo, a fim de permitir uma maior negociação entre as partes, desde que atendidas as condições do plano de recuperação judicial.

Assumida a palavra pelo Contador, este destacou a função social exercida pelas Devedoras na cidade de Maringá e Região, apontando o número de pacientes atendidos no Hospital do Câncer.



HR

AM Dra. Vanessa Mayumi China apresentou a seguinte indagação por meio do chat da plataforma zoom: “Para solicitar a adesão aos credores fornecedores, a empresa precisa aprovar o plano na votação que ocorrerá nessa assembleia?

RM Ou a aceitação poderá ocorrer posteriormente, no formulário?”

Em resposta, o Representante das Devedoras confirmou a necessidade de voto a favor do plano na assembleia e posterior apresentação do termo de adesão, nos termos da Cláusula VIII do modificativo e Anexo I (evs. 1214.2 e 1214.3 dos autos).

Na sequência, o Presidente abriu a palavra para que credores pudessem se manifestar, mas ninguém se manifestou.

Antes de colocar o modificativo do Plano de Recuperação Judicial em votação, o Presidente fez uma breve explanação acerca do seu quórum de aprovação, bem como informou que eventuais ressalvas a respeito do objeto da votação poderiam ser enviadas por e-mail ao endereço [contato@auxiliaconsultores.com.br](mailto:contato@auxiliaconsultores.com.br), as quais serão anexadas à presente Ata.

MJ Em seguida, a equipe da ASSEMBLEX, que realizou a automação da AGC, explicou o procedimento para votação aos credores que acompanhavam o ato, tanto presencialmente quanto virtualmente.

VC Após, encerrada a votação, o Presidente anunciou o resultado da deliberação, tendo o Plano de Recuperação Judicial sido APROVADO, com a obtenção da seguinte adesão por parte dos credores:

- VC
- **Classe I – Credores Trabalhistas:** Aprovação, com 12 votos favoráveis, dos 12 credores presentes, o que corresponde a aprovação de 100% dos credores presentes;
  - **Classe III – Credores Quirografários:** Aprovação, com 38 votos favoráveis, representando 92,68% dos presentes, correspondente a R\$ 3.073.476,14, o que corresponde a aprovação de 82,28% da totalidade dos créditos presentes nesta classe;



HR

- **Classe IV – Credores ME/EPP:** Aprovação, com 55 votos favoráveis, representando 96,49% dos presentes, correspondente a R\$ 381.038,24, o que corresponde a aprovação de 32,41% da totalidade dos créditos presentes nesta classe,

AM

RM

A Planilha de Quórum de Votação acompanhará a presente Ata, como anexo.

Seguindo a previsão do edital de convocação o Presidente indagou aos credores se haveria interesse na constituição do comitê, não havendo interesse por nenhum dos credores interessados.

JP

Ainda, também em obediência ao edital, o Presidente indagou aos credores se haveria alguma outra questão ou matéria que os credores tivessem interesse em deliberar, sendo que, igualmente, não houve manifestação por nenhum dos credores.

JC

Após, informou o recebimento de ressalvas no e-mail indicado no edital (contato@auxiliaconsultores.com.br) por parte dos seguintes credores: Uniprime Norte do Paraná, Banco Daycoval S.A e Maringá Medicina Nuclear Ltda.

FS

MJ

Por fim, indagou se mais algum credor teria interesse em realizar ressalva de voto, sendo apresentada a seguinte manifestação pela Dra. Fernanda Tomasi Sutil: "Bradesco gostaria que constasse em ata a seguinte ressalva: "Conforme registrado no demonstrativo da votação, o BANCO BRADESCO S/A se absteve na votação do plano de recuperação judicial, em razão da natureza não sujeita de seu crédito, sendo que aguarda decisão final na Impugnação de Créditos em curso (0006840-85.2022.8.16.0017), para exclusão da recuperação judicial."

VC

VC

Antes do início da redação final da ata, a Dra. Vanessa Mayumi China indagou sobre a possibilidade de fazer a adesão à condição colaborativa mesmo tendo votado contra o plano. Em resposta, esclareceu o Presidente pela impossibilidade, tendo em vista o não cumprimento de uma das condições estabelecidas, qual seja, a aprovação pelo credor do plano apresentado.



HR

Posteriormente, apresentou a Dra. Letícia Mársico Curti a seguinte indagação:

AM

“Somos credores parceiros. Tem que haver algum apontamento nesse sentido, pela plataforma ou por email?”. Em resposta, a Dra. Paula Maldonado, da equipe dos procuradores das Devedoras, mencionou não ser necessário no momento.

RM

Inexistindo outras ressalvas além das já indicadas acima, os trabalhos foram conduzidos para seu encerramento, tendo a Secretária promovido a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/2005.

JB

Assim, não havendo nada mais a tratar, a ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL declarou encerrados os trabalhos às 11 horas.

JC

FS Maringá/PR, 01 de dezembro de 2022.

MJ

**Administradora Judicial:**

VC

*Henrique R*

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

VC

HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, OAB/PR 35.939

**Secretária:**

*Renata M*

Renata Paccola Mesquita, OAB/PR 50.980



HR

AM

**Advogados e representantes das Devedoras:**

RM

Alan M

Alan Rogério Mincache, OAB/PR 31.976

JB

JC

Junior B

Clorival Brustolin Junior, contador CRC-PR 033.895/O-8

FS

MJ

**Credor – Classe I (Trabalhista)**

João C

VC

ADRIANO PALHARI DOS SANTOS

João Vitor da Costa Colombo

VC

João C

BRUNA GALDINO MARTINS

Joao Vitor Costa Colombo

**Credores – Classe III (Quirografários)**



HR

AM *Fernanda S*

BANCO BRADESCO S/A

RM Fernanda Tomasi Sutil

*Marcos J*

JB DISTRIBUIDORA JUST IN TIME LTDA

Marcos Rodrigues Pinto Junior

JC

**Credores – Classe IV (ME/EPP)**

FS *Tatiana C*

MARINGA MEDICINA NUCLEAR LTDA – SÃO CAMILO

Tatiana Manente de Carvalho

MJ

*Vanessa C*

VC A.C DOS SANTOS

Vanessa Mayumi China

VC



HR

AM

RM

JB

JC

FS

MJ

VC

VC



**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE 01.12.2022**  
**INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGÁ LTDA. e OUTRO**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0017464-33.2021.8.16.0017, EM TRÂMITE NA 3ª**  
**VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR**

**RESSALVA DE VOTO**

Considerando a manifestação em Assembleia Geral de Credores realizada nesta data, por MARINGÁ MEDICINA NUCLEAR LTDA., pela reprovação do plano de recuperação judicial ("**PRJ**"), vem declarar e ressalvar expressamente o que segue:

1. A Maringá Medicina Nuclear Ltda. ressalva expressamente que as eventuais previsões contidas no PRJ não implicam alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos relacionados a créditos detidos contra quaisquer coobrigados e às garantias pessoais e fiduciárias que possui, ressalvando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os garantidores e em decorrência das garantias, resguardando o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição.

2. Portanto, a Maringá Medicina Nuclear Ltda. entende que existem previsões ilegais no PRJ que sequer poderiam estar sendo levadas à votação. Especificamente sobre a supressão de garantias fidejussórias, **as Cláusulas 9.2 e 9.13 do PRJ**, e eventuais outras Cláusulas no mesmo sentido, que preveem a possibilidade, com a homologação do PRJ, de suspensão das exigibilidades de garantias, inclusive, a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores.

3. Conforme já assentou na jurisprudência por meio de recurso repetitivo<sup>1</sup>, que inclusive virou súmula do C. STJ<sup>2</sup>, é patentemente ilegal cláusula do PRJ que preveja

<sup>1</sup> RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido. (Tema Repetitivo 885) (REsp 1333349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015)

<sup>2</sup> Súmula 581 - A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou



HR

AM

RM

JB

JC

FS

MJ

VC

VC

/asbz

este tipo de supressão de garantia, salvo quando o Credor concorda expressamente com a liberação de sua garantia. Portanto, não pode ser admitida a inclusão da referida cláusula ou outras que possam refletir no mesmo sentido da ilegalidade sugerida pelas Recuperandas.

4. Inclusive, recentemente a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a anuência do titular da garantia real ou fidejussória é indispensável para que o plano de recuperação judicial possa estabelecer a sua supressão ou substituição<sup>3</sup>.

5. Fica ressalvada a discordância expressa de disposições ilegais contidas no PRJ e seus modificativos apresentados e colocados em votação, especialmente em relação às cláusulas que prevejam a supressão de garantias, suspensão das execuções movidas contra os avalistas e liberação das penhoras, bem como novação também em relação aos avalistas, reservando expressamente o seu direito de discordar e não ser submetido aos termos das **Cláusulas 9.2 e 9.13 do PRJ**, e eventuais outras Cláusulas no mesmo sentido, como permite os artigos 49, §1º, 50, §1º e 59 da Lei 11.101/2005.

6. Ademais, fica ressalvado que as manifestações da Maringá Medicina Nuclear Ltda., atos praticados durante a AGC, também não implicam de qualquer forma o reconhecimento indireto ou tácito de liberação de suas garantias, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente declarado.

7. Fica ressalvado o direito de interpor todos os recursos cabíveis contra a decisão que homologar o PRJ votado sem realizar a devida análise de legalidade, especialmente, para anular as cláusulas apontadas acima como ilegais.

8. A Maringá Medicina Nuclear Ltda. ressalta que sua objeção ao PRJ não se limita às razões acima apresentadas, reservando para si o direito de apresentar, mesmo que oralmente, novas objeções nesta AGC ou a detalhá-las nos autos da Recuperação Judicial.

9. Por fim, fica ressalvado que as manifestações da Maringá Medicina Nuclear Ltda., os atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou Administradora Judicial

fidejussória. (Súmula 581, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016) (DIREITO EMPRESARIAL - FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUCICIAL

<sup>3</sup> Resp 1794209, Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA - SEGUNDA SEÇÃO – STJ – DJ 12/05/2021.



HR

AM

/asbz

e demais credores, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente declarado.

RM

São Paulo, 1 de dezembro de 2022.

Pela Maringá Medicina Nuclear Ltda.:

JB

  
**ALFREDO ZUCCA NETO**  
**OAB/SP 154.694**

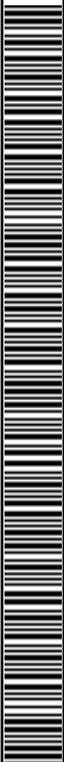
JC

FS

MJ

VC

VC



HR

AM

RM

JP

JC

FS

MJ

VC

UC

Ressalva Voto - AGC 01/12/2022 - INSTITUTO DE ONCOLOGIA E  
HEMATOLOGIA MARINGÁ E OUTRA

Externa



Caixa de entrada x



**Lidiane do Carmo Assuncao**

para mim ▾

10:07 (há 16 minutos)



**Prezados, bom dia!**

Segue a ressalva do voto:

O Banco Daycoval vota contra o plano/modificativo, ressaltando que não concorda com qualquer cláusula que prevê a extinção ou suspensão das ações, novação em face dos garantidores, avalistas e coobrigados.

Gentileza acusar recebimento.

Obrigada!

**BancoDaycoval**

**Lidiane do Carmo Assuncao**

Jurídico Contencioso

(11) 3138-0900 / (31) 97500-8915

[lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br](mailto:lidiane.assuncao@bancodaycoval.com.br)

Banco Daycoval S.A

[www.daycoval.com.br](http://www.daycoval.com.br)



HR

AM

RM

JP



JC

FS

MJ

VC

VC

RESSALVA DE VOTO EM AGC - 0017464-33.2021.8.16.0017 - INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGA LTDA (HOSPITAL DO CANCER DE MARINGÁ) Externa Caixa de entrada x



PAULA D'AMICO PEDRIALI - PEDRIALI & VASCONCELLOS

09:57 (há 24 minutos) ☆ ↶ ⋮

para mim ▾

Prezados,

Represento a Uniprime e iremos concordar com o plano de recuperação judicial , mas com uma ressalva (que iremos inserir no espaço da "justificativa" no voto eletrônico). No chat foi orientado que a ressalva deve ser enviada a este e-mail para que conste da ata, motivo pelo qual segue, já em antecipado, a fim de não tumultuar:

RESSALVA - a credora Uniprime (CNPJ 02.398.976/0001-90) registra a RESSALVA de que não concorda com a cláusula 9.2 do Plano de Recuperação de mov. 1214.2 , discordando expressamente da novação dos contratos ou garantias fornecidas por sócios/terceiros garantidores, e da suspensão das execuções e cobranças de qualquer tipo em face dos sócios/terceiros garantidores.

Obrigada,

Atenciosamente,

**Paula D'Amico Pedriali**

Pedriali & Vasconcellos Advogados

Tel/Ramal: +55 (43) 3373-9514

Tel/Filial: +55 (41) 3042-8347

**Matriz** - Av. Paraná, nº 453, salas 901/905 - Londrina-PR

**Filial** - Rua Desembargador Motta, 1499, Sala 505, Batel - Curitiba-PR

[www.pedrialivasconcellos.com.br](http://www.pedrialivasconcellos.com.br)





Autenticação eletrônica 15/17  
Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 01 dez 2022 às 11:40:37  
Identificação: #6a690f42c8e9e4a0db7bf48e4a4c3b399bc48961ab912a744

## Página de assinaturas

**Henrique Ricci**  
005.435.369-63  
Signatário

**Alan Mincache**  
004.878.229-78  
Signatário

**Renata Mesquita**  
054.446.459-12  
Signatário

**Junior Brustolin**  
874.395.069-87  
Signatário

**João Colombo**  
107.243.929-80  
Signatário

**Fernanda Sutil**  
051.012.159-45  
Signatário

**Marcos Junior**  
230.715.848-06  
Signatário

**Tatiana Carvalho**  
433.000.108-02  
Signatário

**Vanessa China**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLNU XJL5X HRSJM QQQ2D





Autenticação eletrônica 16/17  
Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 01 dez 2022 às 11:40:37  
Identificação: #6a690f42c8e9e4a0db7bf48e4a4c3b399bc48961ab912a744

064.804.659-11  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |  |   |
|-------------------------|--|---|
| 01 dez 2022<br>11:14:53 |  | <b>Assemblex LTDA</b> criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)   |
| 01 dez 2022<br>11:15:29 |  | <b>Henrique Cavalheiro Ricci</b> (E-mail: henrique@auxiliaconsultores.com.br, CPF: 005.435.369-63) visualizou este documento por meio do IP 177.92.51.11 localizado em Maringá - Parana - Brazil.     |
| 01 dez 2022<br>11:16:32 |  | <b>Henrique Cavalheiro Ricci</b> (E-mail: henrique@auxiliaconsultores.com.br, CPF: 005.435.369-63) assinou este documento por meio do IP 177.92.51.11 localizado em Maringá - Parana - Brazil.        |
| 01 dez 2022<br>11:18:12 |  | <b>Alan Rogerio Mincache</b> (E-mail: alanmincache@fmadvoc.com.br, CPF: 004.878.229-78) visualizou este documento por meio do IP 177.196.12.105 localizado em Brazil.                                 |
| 01 dez 2022<br>11:18:25 |  | <b>Alan Rogerio Mincache</b> (E-mail: alanmincache@fmadvoc.com.br, CPF: 004.878.229-78) assinou este documento por meio do IP 179.84.198.228 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.                |
| 01 dez 2022<br>11:15:59 |  | <b>Renata Paccola Mesquita</b> (E-mail: renata@auxiliaconsultores.com.br, CPF: 054.446.459-12) visualizou este documento por meio do IP 177.92.51.11 localizado em Maringá - Parana - Brazil.         |
| 01 dez 2022<br>11:16:05 |  | <b>Renata Paccola Mesquita</b> (E-mail: renata@auxiliaconsultores.com.br, CPF: 054.446.459-12) assinou este documento por meio do IP 177.92.51.11 localizado em Maringá - Parana - Brazil.            |
| 01 dez 2022<br>11:16:08 |  | <b>Junior Brustolin</b> (E-mail: clorivaljunior@alvoconsultores.com, CPF: 874.395.069-87) visualizou este documento por meio do IP 200.173.204.191 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.          |
| 01 dez 2022<br>11:17:09 |  | <b>Junior Brustolin</b> (E-mail: clorivaljunior@alvoconsultores.com, CPF: 874.395.069-87) assinou este documento por meio do IP 200.173.204.191 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.             |
| 01 dez 2022<br>11:16:57 |  | <b>João Victor da Costa Colombo</b> (E-mail: joacolombo.advogado@gmail.com, CPF: 107.243.929-80) visualizou este documento por meio do IP 189.31.239.79 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.     |
| 01 dez 2022<br>11:17:32 |  | <b>João Victor da Costa Colombo</b> (E-mail: joacolombo.advogado@gmail.com, CPF: 107.243.929-80) assinou este documento por meio do IP 189.31.239.79 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.        |
| 01 dez 2022<br>11:22:06 |  | <b>Fernanda Tomasi Sutil</b> (E-mail: fernandatsutil@gmail.com, CPF: 051.012.159-45) visualizou este documento por meio do IP 177.203.95.10 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 01 dez 2022<br>11:22:06 |  | <b>Fernanda Tomasi Sutil</b> (E-mail: fernandatsutil@gmail.com, CPF: 051.012.159-45) assinou este documento por meio do IP 177.203.95.10 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.    |
| 01 dez 2022<br>11:16:22 |  | <b>Marcos Rodrigues Pinto Junior</b> (E-mail: marcos@paulosoares7.adv.br, CPF: 230.715.848-06) visualizou este documento por meio do IP 201.6.106.6 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.     |
| 01 dez 2022<br>11:18:22 |  | <b>Marcos Rodrigues Pinto Junior</b> (E-mail: marcos@paulosoares7.adv.br, CPF: 230.715.848-06) assinou este documento por meio do IP 201.6.106.6 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.        |
| 01 dez 2022<br>11:39:05 |  | <b>Tatiana Manente de Carvalho</b> (E-mail: tatianacarvalho@asbz.com.br, CPF: 433.000.108-02) visualizou este documento por meio do IP 187.26.168.48 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.    |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #bfc1070a659676e0225780218403650e04f4b570b98f05662e3a8026847af37b  
<https://valida.ae/6a690f42c8e9e4a0db7bf48e4a4c3b399bc48961ab912a744>





Autenticação eletrônica 17/17  
Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 01 dez 2022 às 11:40:37  
Identificação: #6a690f42c8e9e4a0db7bf48e4a4c3b399bc48961ab912a744

- 01 dez 2022**  
11:40:37  **Tatiana Manente de Carvalho** (E-mail: [tatianacarvalho@asbz.com.br](mailto:tatianacarvalho@asbz.com.br), CPF: 433.000.108-02) assinou este documento por meio do IP 187.26.168.48 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 01 dez 2022**  
11:15:55  **Vanessa Mayumi China** (E-mail: [vanessachina.adv@gmail.com](mailto:vanessachina.adv@gmail.com), CPF: 064.804.659-11) visualizou este documento por meio do IP 170.82.62.53 localizado em Sarandi - Parana - Brazil.
- 01 dez 2022**  
11:16:14  **Vanessa Mayumi China** (E-mail: [vanessachina.adv@gmail.com](mailto:vanessachina.adv@gmail.com), CPF: 064.804.659-11) assinou este documento por meio do IP 170.82.62.53 localizado em Sarandi - Parana - Brazil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T-JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLNU XJL5X HRSJM QQQ2D



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #bfc1070a659676e0225780218403650e04f4b570b98f05662e3a8026847af37b  
<https://valida.ae/6a690f42c8e9e4a0db7bf48e4a4c3b399bc48961ab912a744>

